



Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

LEI N° 667/90

Enunciado: Dispõe sobre reajuste de Vencimentos dos funcionários públicos Municipais e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Vereadores da Glória do Goitá, decretou e eu sancione a presente lei.

Art. 1º Concede reajuste ao Pessoal, Ativo, Inativos, Cargos Comissionados deste Município, a saber:

I - Reajuste de 29% (vinte e nove por cento) para os servidores que recebem até R\$ 7.800,00 em outubro/90

II - Reajuste de 20% (vinte por cento) para os servidores que recebem de R\$ 7.800,40 até R\$ 9.360,00 em outubro/90.

III - Reajuste de 10% (dez por cento) para os servidores que recebem mais de R\$ 9.360,00 em outubro/90.

Art. 2º A hora aula será reajustada em 10% (dez por cento) a partir de dia 1º de novembro de 1990.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a pagar o 13º (décimo terceiro) salário ao Pessoal Ativo, Inativo e Cargos Comissionados.

Art. 4º As despesas com os reajustes e 13º (décimo terceiro) salário de que trata os artigos anteriores correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de novembro de 1990.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 1990.

Ceciliano José Ribeiro de Vasconcelos Júnior.
Ceciliano José Ribeiro de Vasconcelos Júnior.
Prefeito